



Marmeleiro, 16 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 135/2022
Pregão Eletrônico n.º 083/2022

Parecer n.º 445/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 083/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 135/2022, tipo menor preço, para contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas.

Adjudicado o certame, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo para fins de homologação.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 373/2022, na data de 04 de agosto de 2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta de contrato de prestação de serviços, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu nas datas de 09 e 10 de agosto de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 23 de agosto de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação as empresas que apresentaram a documentação de habilitação considerada regular pela pregoeira e equipe de apoio foram declaradas vencedoras, sendo aberto o prazo para a manifestação de intenções de recurso.

Houve interposição de recurso, que foi analisado e julgado segundo os preceitos legais, sendo dado o devido provimento, classificando a empresa que foi equivocadamente desclassificada do certame, retornando a fase de lances.

Após o retorno, prosseguindo o certame e forma regular, foram declaradas as vencedoras e encaminhado o processo para análise prévia à homologação.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do Pregão Eletrônico 083/2022.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico